

CONTRATO Nº 041/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015.

Termo de contrato que entre si celebram o município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, e o proponente: **JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA** – **CPF: 854.119.734-49**, tendo por objetivo: locação de um veículo para o transporte dos estudantes do município de Caldas Brandão.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade — RG n.º 871.222 — SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão — CEP — 58.350-000 — CALDAS BRANDÃO — PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA — CPF: 854.119.734-49, com sede Zona Rural s/n, CIDADE: Caldas Brandão - PB, representado JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA — CPF: 854.119.734-49.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O(a) CONTRATADO(a) se obriga a prestar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITENS	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de um veiculo tipo ônibus em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, com capacidade mínima para 27 passageiro, ano mínimo 2000, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios umburana a vida nova, as escolas na sede do município Nos turnos Manhã, Tarde de segunda a sexta, com combustível e manutenção por conta do	12	2.600,00	31.200,00



2	contratado. Locação de um veiculo tipo ônibus em ótimo estado de conservação e dentro das exigências estabelecidas pelo CTB e portaria n.º		2.100,00	25.200,00
	103/2013/DETRAN-PB, com capacidade mínima para 27 passageiro, ano mínimo 2000, destinado ao transporte de estudantes dos Sítios vida nova a Riachão dos coelhos, as escolas na sede do município Nos turnos Manhã, Tarde de segunda a sexta, com combustível e manutenção por conta do contratado	12		
	VALOR TOTAL PARA 12 MESES			56.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes ate 26/06/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O(a) CONTRATADO(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O veículo será exclusivamente destinado para o transporte de estudantes das Escolas da Rede Municipal conforme percurso especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento relativo aos serviços do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato:
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura.
- 6.2- As despesas de manutenção do veiculo, como, oficina, pneus, peças de reposição, condutor, regularidade fiscal do veiculo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.



- 6.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veiculo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas).
- 6.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as exigências do CTB e portaria n.º 103/2013/DETRAN-PB, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.
- 6.5 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) onerando nas dotações: 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.1002.2012-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.
- 9.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $\underline{I = (Tx/100)}$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- I Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- I As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- II Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.2-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.2.1– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 26 de Junho de 2015.

Município de Caldas Brandão Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA CONTRATANTE

> JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49 CONTRATADO



TESTEMUNHAS	
1.°	
RG N°:	
2.°	
RG N °	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Diário Oficial do Município

Lei N°. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII - SEPARATA Nº. 0003 - CALDAS BRANDÃO - PB - TERCA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2015

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2015

Pregão Presencial nº 017/2015

Caldas Brandão, 26 de Junho de 2015.

OBJETO: locação de um veículo para o transporte dos estudantes do município de Caldas Brandão..

CONTRATO Nº 041/2015 JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA CPF: 854.119.734-49 R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). PRAZO: 26/06/2016

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2015:

0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.1002.2012-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.